



Lei nº 685 de 07 de Dezembro de 2017.

**REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
DE CHÃ GRANDE-PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Município de Chã Grande-PE será formada pelos seguintes órgãos, com respectivas atribuições e competências:

I - Gabinete do Prefeito: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de ceremonial; promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; e supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Município, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentares, disposição convenial ou contratual; promover a articulação direta do Poder Executivo com os demais Poderes do Município, e demais Entes Públicos; exercer a coordenação das atividades

governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação em nível municipal, estadual, regional e nacional.

II - Secretaria de Governo: coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional e internacional; coordenar as atividades do Poder Executivo Municipal em nível local, regional, estadual e nacional, bem como, com organismos multilaterais e entidades não governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico do Município; planejar, incentivar e coordenar convênios e similares com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Município.

III - Secretaria de Administração: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; modernização e reforma administrativa do Município e desenvolvimento organizacional aplicado à Administração Pública Municipal;

IV - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude: Garantir o acesso da população ao ensino de nível fundamental; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública municipal de ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Municipal de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro da educação do Município; desenvolver a política municipal da prática dos esportes;

promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Município; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento do turismo; planejar e acompanhar a política Municipal de desenvolvimento do turismo; promover e divulgar o turismo Municipal; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo; coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes ao turismo; gerir os recursos dos programas voltados para o turismo no Município; promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e formas; promover ações para viabilizar o apoio técnico e financeiro necessário à produção cultural no Município; executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, documental e cultural do Município.

V - Secretaria de Infraestrutura: coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem; coordenar a elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação e de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município; coordenar as ações de Defesa Civil no Município; conservar e recuperar os prédios, vias e equipamentos públicos da Administração Municipal; coordenar a formulação e a execução das políticas municipais relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar vias públicas municipais.

VI - Secretaria de Assistência Social: planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e assistência social, com vistas à promoção do desenvolvimento social do Município; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas à seara da justiça e dos direitos humanos; promover a política pública de assistência social no âmbito do Município, em articulação com a União e os municípios; planejar e apoiar a execução da política Municipal de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências; prestar assistência jurídica gratuita à população carente e às entidades sociais e comunitárias; velar pelos direitos dos cidadãos e promover a proteção ao consumidor; e promover a política de atendimento à criança

e aos adolescentes autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;

VII - Secretaria de Saúde: realizar a gestão local do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município;

VIII- Secretaria de Agricultura: assessorar direta e imediatamente o Prefeito na formulação, coordenação e articulação de coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; prestar assistência direta a Prefeita, no desempenho de suas atribuições; desenvolver política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de seus produtos; executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria, com preservação ambiental; estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agrícola, com: fornecimento de alevinos, semente e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos; estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar; fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios e lagoa do município.

IX - Meio Ambiente: Prestar assistência direta a Prefeita, no desempenho de suas atribuições; Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais; Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente; Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental; Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes.

X - Secretaria de Finanças: desenvolver e executar a política fiscal, financeira e tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária Municipal; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Município; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; e coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

XI - Secretaria de Urbanismo: Representar a prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções públicas do planejamento urbano e meio ambiente; Superintender o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do desenvolvimento urbano e meio ambiente do Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; Manter relações públicas e de contato com os demais poderes; Atender os interesses dos municípios nos assuntos de planejamento e desenvolvimento urbano e meio ambiente; Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento e do Orçamento Plurianual de investimentos; Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.

XII - Órgão Central de Controle Interno: assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XIII - Secretaria de Planejamento - coordenar e gerenciar direta e expressamente a estrutura organizacional integrante da pasta; cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. E ainda, coordenar o planejamento de políticas públicas municipais, bem como a elaboração do

plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e sua execução; entre outras atribuições.

Art. 2º. A estrutura funcional relativa aos cargos de provimento em comissão do Município de Chã Grande-PE serão os seguintes, com respectivas atribuições e competências:

Art. 3º. Fica criado 02 (dois) cargos em Comissão de Procurador Municipal de livre nomeação e exoneração. Síntese dos deveres e atribuições: realizar a defesa administrativa e judicial do Município. Promover execuções fiscais; prestar assessoria nos órgãos da Prefeitura Municipal; prestar assessoria aos conselhos municipais; executar tarefas afins. Símbolo CCS. Requisitos para provimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos e 3º grau completo em Direito. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Jornada de trabalho semanal 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º. Será concedida gratificações mensais aos servidores do Município de Chã Grande no desenvolvimento de suas atividades e no exercício de suas atividades.

§ 1º As gratificações instituída por esta lei serão divididas em gratificação por assiduidade, gratificação por produtividade e gratificação por função em percentual de até 100% a ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º Serão concedidas gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitação em percentuais de:

50% para Secretário da Comissão Permanente de Licitação;
30% para Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º. Os valores atribuídos aos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, definidos mediante respectiva simbologia nos termos do Anexo I desta Lei, serão estabelecidos percentuais numa proporção de Vencimento Base e de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

§ 1º. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados.

§ 2º. O disposto nesta lei não impede a concessão de outras vantagens definidas em lei.

§ 3º. O subsídio dos Secretários Municipais são aqueles definidos em lei própria, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Sobre o total das verbas disciplinadas no *caput* do artigo anterior serão calculadas indenizações a título de gozo de férias anuais e décimo terceiro salário ou gratificação natalina.

Parágrafo único. As demais vantagens financeiras eventualmente concedidas serão calculadas apenas sobre o Vencimento Base.

Art. 8º. O vencimento básico dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, respeitadas as vantagens pessoais já incorporadas, será o constante do Anexo I desta Lei Complementar

Art. 9º. A jornada de trabalho dos cargos do Município de Chã Grande serão os definidos nesta lei, salvo em caso de disposição divergente em lei específica anterior, vigente ao tempo do concurso público realizado pelo servidor que o ocupe.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 07 de Dezembro de 2017.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE
ESTRUTURA FUNCIONAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA/CARGO	VAGA	SÍMBOLO	VALOR R\$
I - GABINETE DO PREFEITO			
PROCURADOR			
DIRETOR JURÍDICO	2	CCPM1	R\$ 5.000,00
CHEFE DE GABINETE	1	CC1	R\$ 4.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	1	CC3	R\$ 3.000,00
OUVIDOR MUNICIPAL	2	CC7	R\$ 1.500,00
CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL	1	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR ESPECIAL	1	CC10	R\$ 937,00
	2	CC10	R\$ 937,00
II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO			
DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE TRANSPORTES	1	CC1	R\$ 4.000,00
PREGOEIRO	1	CC5	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE ARQUIVO MUNICIPAL E CEMITÉRIO	1	CC2	R\$ 3.500,00
DIRETOR DE LICITAÇÃO	1	CC6	R\$ 1.700,00
COORDENADOR DE COMPRAS	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE COMPRAS	1	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR DE ALMOXARIFADO	1	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR DE LICITAÇÃO	1	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	2	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	1	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	2	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	2	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	CC10	R\$ 937,00
III - SECRETARIA DE AGRICULTURA			
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE AGRICULTURA FAMILIAR	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE AGRICULTURA FAMILIAR	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE EXTENSÃO RURAL	2	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR DE EXTENSÃO RURAL	1	CC9	R\$ 1.200,00
	2	CC10	R\$ 937,00
IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	1	CC6	R\$ 1.700,00
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	1	CC5	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	1	CC5	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC	1	CC9	R\$ 1.200,00



COORDENADOR DA CASA DA JUVENTUDE	1	CC7	R\$ 1.500,00
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS E CONVÊNIOS	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS E CONVÊNIOS	2	CC10	R\$ 937,00
V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE			
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR ADJUNTO DE CRECHE	1	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE CRECHE	1	CC10	R\$ 937,00
SECRETÁRIO DE CRECHE	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE ENSINO	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II	2	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II	2	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR RURAL	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR RURAL	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	1	CC4	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR	1	CC5	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE ESPORTES	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE TURISMO	1	CC1	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE TURISMO	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE TURISMO	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO E APOIO DIDÁTICO	1	CC9	R\$ 1.200,00
DIRETOR DE APOIO À JUVENTUDE	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR EDUCACIONAL	1	CC10	R\$ 937,00
VI - SECRETARIA DE FINANÇAS			
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE CONTABILIDADE	1	CC1	R\$ 4.000,00
DIRETOR DE FINANÇAS	1	CC3	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	1	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE FINANÇAS	1	CC9	R\$ 1.200,00
ASSESSOR DE FINANÇAS	2	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE TESOURARIA	1	CC7	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE TESOURARIA	2	CC9	R\$ 1.200,00
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE CADASTRO TRIBUTÁRIO	2	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1	CC9	R\$ 1.200,00
VII - SECRETARIA DE GOVERNO			

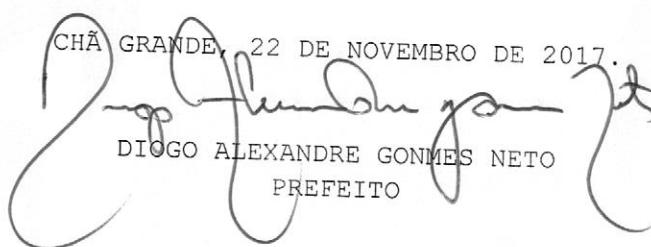


SECRETÁRIO DE GOVERNO			
DIRETOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E MARKETING	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E MARKETING	1	CC7	R\$ 1.500,00
	6	CC10	R\$ 937,00
VIII - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE OBRAS	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE OBRAS	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE OBRAS	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA	1	CC7	R\$ 1.500,00
DIRETOR DE TRANSPORTES	1	CC7	R\$ 1.500,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E ESTRADAS	1	CC9	R\$ 1.200,00
IX - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	1	CC9	R\$ 1.200,00
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	2	CC10	R\$ 937,00
X - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO	1	CC7	R\$ 1.500,00
CHEFE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	1	CC10	R\$ 937,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	1	CC10	R\$ 937,00
XI - SECRETARIA DE SAÚDE			
SECRETÁRIO DE SAÚDE	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA
DIRETOR DE SAÚDE	1	CC5	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO TFD	1	CC9	R\$ 937,00
ASSESSOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO TFD	1	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE NUTRIÇÃO	1	CC7	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE PREVENÇÃO A DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	1	CC10	R\$ 937,00
COORDENADOR DE PREVENÇÃO AO CÂNCER	1	CC7	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE PREVENÇÃO AO CÂNCER	1	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO MÉDICA	1	CC5	R\$ 2.000,00
DIRETOR DA UNIDADE HOSPITALAR	1	CC6	R\$ 1.700,00
DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	CC7	R\$ 1.500,00
DIRETOR DE ENFERMAGEM	1	CC7	R\$ 1.500,00
DIRETOR AMBULATORIAL	1	CC7	R\$ 1.500,00
XII - SECRETARIA DE URBANISMO			
SECRETÁRIO DE URBANISMO	1	SM	FIXADO PELA CÂMARA



DIRETOR DE URBANISMO	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE URBANISMO	1	CC9	R\$ 1.200,00
ASSESSOR DE URBANISMO	2	CC10	R\$ 937,00
DIRETOR DE LIMPEZA URBANA	1	CC7	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1	CC8	R\$ 1.300,00
ASSESSOR DE COLETA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2	CC10	R\$ 937,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DO MERCADO PÚBLICO, FEIRA LIVRE E MATADOURO	1	CC9	R\$ 1.200,00
XIII - ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO			
CONTROLADOR INTERNO	1	CC1	R\$ 4.000,00
TOTAL DOS CARGOS	152		

CHÃ GRANDE, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.


DIOGO ALEXANDRE GONÇALVES NETO
PREFEITO



ANEXO I

SÍMBOLOGIA	NATUREZA DA COMPOSIÇÃO	VALOR DA COMPOSIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)
CCPM1	Vencimento Base (45%)	2.250,00	5.000,00
	Representação (55%)	2.750,00	
CC1	Vencimento Base (45%)	1.800,00	4.000,00
	Representação (55%)	2.200,00	
CC2	Vencimento Base (45%)	1.575,00	3.500,00
	Representação (55%)	1.925,00	
CC3	Vencimento Base (45%)	1.350,00	3.000,00
	Representação (55%)	1.650,00	
CC4	Vencimento Base (45%)	1.125,00	2.500,00
	Representação (55%)	1.375,00	
CC5	Vencimento Base (46,85%)	937,00	2.000,00
	Representação (53,15%)	1.063,00	
CC6	Vencimento Base (55,12%)	937,00	1.700,00
	Representação (44,88%)	763,00	
CC7	Vencimento Base (62,47%)	937,00	1.500,00
	Representação (37,53%)	563,00	
CC8	Vencimento Base (72,08%)	937,00	1.300,00
	Representação (27,92%)	363,00	

Página 1 de 2

CC9	Vencimento Base (78,09%)	937,00	1.200,00
	Representação (21,91%)	263,00	
CC10	Vencimento Base (45%)	937,00	937,00

CHÃ GRANDE, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO